

INTERESSADO (A): Fabiana Cavalcante de Souza Barreira

EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por José Gustavo de Souza Barreira na Escola de Ensino Médio Deer Creek, localizada na cidade de Edmond, Estado de Oklahoma, Estados Unidos, no período de agosto de 2021 a junho de 2022 e, consequentemente, considera o ensino médio concluído.

RELATOR (A): Maria Luzia Alves Jesuíno

PROCESSO N° 07524013/2022 | **PARECER N°** 360/2022 | **APROVADO EM:** 24/8/2022

I – RELATÓRIO

Fabiana Cavalcante de Souza Barreira, mediante o processo nº 07524013/2022, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por José Gustavo de Souza Barreira na Escola de Ensino Médio Deer Creek, localizada na Cidade de Edmond, Estado de Oklahoma, Estados Unidos, no período de agosto de 2021 a junho de 2022.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à presidente deste Conselho de Educação;
- 2) certidão de conclusão do ensino secundário em escola estrangeira.
- 3) comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está, legalmente, amparada pela Resolução nº 496/2021-CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para



Cont./Par. n° 360/2022

prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes.

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por José Gustavo de Souza Barreira na Escola de Ensino Médio Deer Creek, localizada na cidade de Edmond, Estado de Oklahoma, Estados Unidos, no período de agosto de 2021 a junho de 2022 e, consequentemente, considere o ensino médio como concluído.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de agosto de 2022.


MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Relatora


RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Presidente da Ceb


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE